



## Lei de Acesso à Informação - Recurso Submetido à CGU

### PARECER

<b>Números dos processos:</b>	<b>03950.003129/2017-85 e 50650.003930/2017-95</b>
<b>Órgãos:</b>	<b>MP – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e MTPA – Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil</b>
<b>Assunto:</b>	Recursos contra negativa à pedido de acesso à informação.
<b>Datas dos Recursos à CGU:</b>	24/11/2017 e 28/11/2017
<b>Restrição de acesso no recurso à CGU (e-SIC):</b>	Não
<b>Opinião técnica:</b>	Opina-se pelo desprovimento dos recursos em razão dos órgãos terem demonstrado que os atendimentos dos pedidos seriam desproporcionais, além de demandar trabalhos adicionais.

#### RELATÓRIO 03950.003129/2017-85 - MP – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

<b>Resumo das manifestações do cidadão:</b>	Inicial: Cidadão deseja ter acesso aos ofícios e avisos assinados nos anos de 2016 e 2017 pelo ministro e seu chefe de gabinete.
	1ª instância: Refuta o pedido ser genérico e tampouco ser desarrazoado, pois os documentos solicitados já deveriam ter sido tratados previamente quando da sua produção.
	2ª instância: Reitera recurso anterior.
<b>Respostas do órgão:</b>	Inicial: MP negou o pedido por considerá-lo genérico e desproporcional. O atendimento do pedido envolveria o tratamento de aproximadamente 500 Avisos e 400 ofícios assinados no período para a verificação das informações que se enquadram em uma das hipóteses legais de restrição de acesso como nos casos de processos sem ato decisório concluso, que seu teor não possa ser divulgado neste momento (art. 20 do Decreto 7.724/2012), ou que contenham informações pessoais sensíveis que devem ser protegidas nos termos do art. 55 do Decreto acima mencionado, o que comprometeria o exercício das atividades regulares da unidade e o cumprimento de suas competências, conforme art. 13, incisos II e III, do Decreto 7.724/2012. Orientou o requerente a cadastrar novo pedido especificando números dos Ofícios e Avisos requeridos, ou assunto dos documentos.
	1ª instância: Reitera resposta anterior.
	2ª instância: Manteve a negativa, pelas razões anteriores.
<b>Resumo do Recurso à CGU:</b>	Reitera os termos dos recursos anteriores.

#### RELATÓRIO 50650.003930/2017-95 - MTPA – Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

<b>Resumo das manifestações do cidadão:</b>	Inicial: Cidadão deseja ter acesso aos ofícios e avisos assinados nos anos de 2016 e 2017 pelo ministro e seu chefe de gabinete.
	1ª instância: Refuta o pedido ser genérico e tampouco ser desarrazoado, pois os documentos solicitados já deveriam ter sido tratados previamente quando da sua produção.
	2ª instância: Reitera recurso anterior.
<b>Respostas do órgão:</b>	Inicial: MTPA negou o pedido por considerá-lo genérico, desproporcional e exigir trabalhos adicionais de análise da informação. Orientou o requerente a cadastrar novo pedido especificando o assunto dos documentos.
	1ª instância: Reitera resposta anterior.
	2ª instância: Manteve a negativa, pelas razões anteriores.
<b>Resumo do Recurso à CGU:</b>	Reitera os termos dos recursos anteriores.

## *Análise*

1. Tendo em vista a identidade do recorrente e da natureza dos pedidos, optou-se pela análise conjunta dos recursos 03950.003129/2017-85 e 50650.003930/2017-95, de recorridos distintos. Também, justifica-se pela necessidade de haver uma uniformidade na análise do mérito dos recursos dirigidos a esta Controladoria, obedecendo aos princípios da segurança jurídica e da eficiência, conforme o Art. 2º da Lei 9.874/1999, , assim como respeitar o comando ditado pelo Art. 926<sup>1</sup>, sobre a uniformização da jurisprudência do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), que é aplicável supletiva e subsidiariamente na ausência de normas que regulem processos administrativos conforme o no Art. 15 do mesmo Código.

2. Os recursos tratam de pedidos de acesso à informação nos quais o requerente deseja acesso aos ofícios e avisos assinados nos anos de 2016 e 2017 pelos respectivos Ministros das pastas e seus chefes de gabinete, cujos órgãos indeferiram recursos, alegando tratarem-se de pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados e cujos atendimentos demandaria uma análise dos documentos solicitados antes da concessão de acesso ao recorrente, com base no Art. 13 do Decreto 7.724/2012.

3. Cabe noticiar que esta Controladoria também foi demandada com o mesmo tipo de pedido de informação pelo recorrente (NUP 00075.001299/2017-01), cujo acesso foi negado com base no Art. 13 do Decreto 7.724/2012, pois o seu atendimento demandaria uma análise dos 913 documentos identificados no sistema SEI! antes da concessão de acesso ao recorrente, para averiguar a existência ou não de vedações legais de acesso a informação sobre eles incidentes. Adicionalmente, esta Controladoria orientou o recorrente a delimitar o escopo de seu pedido, especificando a matéria ou o assunto buscado pelo recorrente. Os recursos em 1ª e 2ª instância foram indeferidos ratificando a resposta inicial. Em sede recursal de 3ª instância, o CMRI decidiu pelo desprovimento do recurso na Decisão nº 52, de 28/02/2018, com fundamento no Art. 13, II e III do Decreto 7.724/2012.

4. Embora haja uma orientação no sentido de que o atendimento de cada pedido de informação deva ser tratada com isonomia, imparcialidade e consoante os princípios da impessoalidade e da finalidade preconizados pelo art. 37 da Constituição Federal pela autoridade respondente<sup>2</sup>, esta instância recursal identificou 25 (vinte e cinco) pedidos de informação

---

1 Novo Código de Processo Civil: “Art. 926. Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente. § 1º Na forma estabelecida e segundo os pressupostos fixados no regimento interno, os tribunais editarão enunciados de súmula correspondentes a sua jurisprudência dominante. § 2º Ao editar enunciados de súmula, os tribunais devem ater-se às circunstâncias fáticas dos precedentes que motivaram sua criação”.

2 BRASIL. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU). Aplicação da Lei de Acesso à Informação. 3ª. ed. Brasília: CGU, 2018. p. 46.

endereçados a vários órgãos do Poder Executivo Federal, com status ministerial, com o mesmo objeto pelo recorrente registrado em datas próximas, conforme dados obtidos a partir do e-SIC:

Protocolo	Órgão	Data de Abertura	Resposta Inicial	Instância Recursal
02680001861201785	MMA – Ministério do Meio Ambiente	12/10/2017 22:21	Acesso Concedido - Comunica necessidade de pagamento de custos de postagem e/ou reprodução	Não recorreu
16853007559201716 <sup>3</sup>	MF – Ministério da Fazenda	20/10/2017 19:24	Acesso Concedido - Data, hora e local para consulta agendados	1ª Instância
46800001846201707	MT – Ministério do Trabalho	12/10/2017 22:18	Acesso Concedido - Data, hora e local para consulta agendados	Não recorreu
52750000695201705	MDIC - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	12/10/2017 22:19	Acesso Concedido - Informações enviadas pelo correio	Não recorreu
58750000314201766	ME – Ministério do Esporte	12/10/2017 22:22	Acesso Concedido - Informações enviadas pelo correio	Não recorreu
01390001093201762	MCTIC – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	12/10/2017 22:21	Acesso Concedido - Informações enviadas por e-mail	Não recorreu
72550000192201795	MTur – Ministério do Turismo	12/10/2017 22:22	Acesso Concedido - Informações enviadas por e-mail	Não recorreu
80200001061201723	MCIDADES – Ministério das Cidades	12/10/2017 22:24	Acesso Concedido - Orientação sobre como encontrar a informação solicitada na internet	Não recorreu
08850004579201737	MJ – Ministério da Justiça	12/10/2017 22:14	Acesso Concedido - Resposta solicitada inserida no e-SIC	1ª Instância
25820005535201709 <sup>4</sup>	MS – Ministério da Saúde	12/10/2017 22:19	Acesso Concedido - Resposta solicitada inserida no e-SIC	1ª Instância
21900001585201768	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12/10/2017 22:17	Acesso Concedido - Resposta solicitada inserida no e-SIC	Não recorreu
23480023480201783	MEC – Ministério da Educação	12/10/2017 22:17	Acesso Concedido - Resposta solicitada inserida no e-SIC	Não recorreu
54800000728201700	MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário	12/10/2017 22:23	Acesso Concedido - Resposta solicitada inserida no e-SIC	Não recorreu
00077001316201781	GSI-PR – Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República	12/10/2017 22:24	Acesso Negado - Pedido desproporcional ou desarrazoado	CGU
00077001317201726	SEGOV/PR - Secretaria de Governo da Presidência da República	12/10/2017 22:25	Acesso Negado - Pedido desproporcional ou desarrazoado	CGU
00077001318201771	SGPR – Secretaria-Geral da Presidência da República	12/10/2017 22:26	Acesso Negado - Pedido desproporcional ou desarrazoado	CGU
00077001315201737	CC-PR – Casa Civil da Presidência da República	12/10/2017 22:14	Acesso Negado - Pedido desproporcional ou desarrazoado	Não recorreu
48700004209201738	MME – Ministério de Minas e Energia	12/10/2017 22:20	Acesso Negado - Pedido desproporcional ou desarrazoado	Não recorreu
59900000431201721	MI – Ministério da Integração Nacional	12/10/2017 22:23	Acesso Negado - Pedido desproporcional ou desarrazoado	Não recorreu
60502002074201716	MD – Ministério da Defesa	12/10/2017 22:15	Acesso Negado - Pedido desproporcional ou desarrazoado	Não recorreu
00075001299201701	CGU – Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	12/10/2017 22:26	Acesso Negado - Pedido exige tratamento adicional de dados	CMRI
16853007392201793	MF – Ministério da Fazenda	12/10/2017 22:16	Acesso Negado - Pedido genérico	1ª Instância
03950003129201785	MP – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	12/10/2017 22:20	Acesso Negado - Pedido genérico	CGU
09200000872201742	MRE – Ministério das Relações Exteriores	12/10/2017 22:15	Acesso Negado - Pedido genérico	Não recorreu
50650003930201795	MTPA – Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	12/10/2017 22:17	Acesso Parcialmente Concedido - Parte do pedido é genérico	CGU

3 O NUP 16853007559201716 é uma representação do NUP 16853007392201793, com delimitação do escopo inicial.

4 O MS, apesar de ter registrado o tipo de resposta como “Acesso Concedido”, a resposta caracterizou-se como “Acesso Negado – Pedido Genérico”.

5. O comportamento do recorrente deve ser reprovado, pois enquadra-se na prática do *fishing expedition*:

“7. Regulamentado através do Art. 13 do Decreto nº 7.724/2012, que inibe o atendimento a solicitações genéricas, desproporcionais ou desarrazoadas ou que exijam trabalhos adicionais pelos órgãos, é “similar a dispositivos já adotados em outras jurisdições, visa inibir uma prática conhecida como *fishing expedition*, ou, numa tradução livre, “pescaria”, comum nos países que já implementaram o direito de acesso a informação. Tratam-se de solicitações vagas, de cunho amplo, em que se visa obter uma grande quantidade de documentos: geralmente todos os ofícios, despachos, memorandos, e-mails, etc., expedidos por certa autoridade, para desenvolver, em geral, um trabalho jornalístico”.

9. Ainda, caracteriza-se o *fishing expedition*, em sentido estrito, quando “o atendimento ao pedido desproporcional resulta num ônus excessivo em termos de gastos públicos e dispersão desproporcional de recursos humanos para que se proceda a busca e tratamento de informações contidas em arquivos temporários, arquivos correntes, e-mails, etc, fazendo com que equipes deixem de exercer suas atribuições institucionais em prejuízo da coletividade” .

10. Conforme as definições adotadas por esta Controladoria, defronta-se, em análise do conjunto dos pedidos de informação do recorrente, principalmente a partir do ano de 2017, à prática de *fishing expedition*, agravada com o constrangimento aos órgãos demandados, pela inserção, já no pedido inicial de informação, das decisões de provimento pela CGU em recursos de pedidos de anos anteriores.

11. O atendimento de um pedido individual pode não se caracterizar desproporcional, mas se caracteriza quando o conjunto de centenas de pedidos semelhantes endereçados a vários órgãos causa uma ineficiência global ao Estado, às custas do contribuinte”<sup>5</sup>.

6. Pela falta de fornecimento de uma estimativa do volume de documentos abrangidos pelo pedido inicial, foi enviada uma solicitação de esclarecimentos adicionais ao MTPA, assim como oferecer uma possível indicação lista de assuntos tratados pelo Ministério, com o intuito de validar os motivos da negativa no fornecimento das informações solicitadas pelo recorrente.

7. Em resposta, o MTPA respondeu que foram identificados 572 (quinhentos e setenta e dois) documentos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e nos arquivos físicos, que deveriam ser tratados antes da liberação ao recorrente, com estimativa mínima de emprego de 160 horas/homens, com prejuízo aos desenvolvimento regular das atividades do Ministério. Quanto aos assuntos tratados pelo Ministério, estes podem ser conhecidos a partir do endereço <http://transportes.gov.br/institucional.html>.

---

5 NUP 37400.006053/2017-98. Parecer nº 712, de 02/05/2018.

8. Na internet encontram-se um documento produzido pelo Grupo de Trabalho SEI Avaliação no âmbito do Arquivo Nacional<sup>6</sup>, de 04/11/2015 e uma apresentação do Prof. Dr. Daniel Flores pelo Grupo de Pesquisa CNPq-UFSM: Gestão Eletrônica de Documentos Arquivísticos<sup>7</sup>, de 08/06/2017 que apontam o SEI! carecer de funcionalidades prescritas pelo CONARQ para torná-lo um Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos (SIGAD) efetivo e que pouco tem evoluído no atendimento dos requisitos propostos. Estes diagnósticos que vão de encontro com a recomendação reiterada aos órgãos por esta Controladoria, no sentido de demonstrar a desproporcionalidade dos pedidos, considerando, dentre outras variáveis: “as ações desenvolvidas pelo órgão, à luz da Lei 12.527/2011, no intuito de implementar um sistema de gestão e classificação das informações existentes em seus arquivos” (Parecer nº 1.776, de 17/07/2013. NUP 16853.007617/2012-05, 16853.007615/2012-16, 16853.007618/2012-41 e 16853.007616/2012-52).

9. Considerando que muitos órgãos federais estão adotando o Sistema Eletrônico de Informações (SEI!) como ferramenta de Gestão Eletrônica de Documentação por orientação do MP e que pedidos de informação considerados “genéricos” têm recorrentemente sido negados com a justificativa da plataforma “dificultar” a recuperação de documentos, ensejando recursos a esta CGU, que têm sido desprovidos<sup>8</sup>, porque os seus atendimentos seriam desproporcionais e demandar trabalhos adicionais de análise, foi enviada uma solicitação de esclarecimentos ao MP para compreender a dificuldade da gestão documental usando o SEI!, que foi respondida:

“a) Qual é a versão do SEI atualmente instalado no Ministério?

R: Atualmente o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão utiliza a versão 3.0.5 do SEI.

b) Que ações efetivas estão sendo realizadas para convergi-lo a um modelo apropriado de SIGAD? (Há prazos definidos?)

R: O MP possui ações no sentido de aperfeiçoar o SEI, para que ele se torne mais aderente à legislação arquivística. Entre essas ações destacam-se:

---

6 BRASIL. Arquivo Nacional. GT-SEI Avaliação. Considerações do Arquivo Nacional, Órgão Central do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo – SIGA, da administração pública federal acerca do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Brasília: Arquivo Nacional, 4 nov. 2015. 11 p. Disponível em: <[http://www.arquivonacional.gov.br/br/?option=com\\_content&view=article&id=223](http://www.arquivonacional.gov.br/br/?option=com_content&view=article&id=223)>.

7 FLORES, Daniel. O SEI como SIGAD ou SIGAD de Negócio: Sistema Eletrônico de Informações (MPOG). Apresentação. Material elaborado para Palestra no 4º Ciclo de Palestras promovido pela Diretoria de Arquivos Institucionais da UFMG. DIARQ - UFMG. Belo Horizonte - MG, 8 jun. 2017. 41 p. Disponível em: <<https://pt.slideshare.net/dfloresbr/o-sei-como-sigad-ou-sigad-de-negocio-sistema-eletrnico-de-informaes-mpog>>.

8 NUP 23480.027305/2017-65 e 00075.001299/2017-01.

- Parceria entre MP e UnB, por meio do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT), que possui entre seus objetivos analisar a adequação do SEI à legislação em vigor, incluindo Resoluções do CONARQ (observando especialmente à Resolução nº 32, que trata do e-ARQ Brasil) e propor melhorias ao sistema. Essa parceria tem vigência de 18 meses, **com término previsto para o mês de abril de 2019.**

- Desenvolvimento do Módulo de Arquivamento do SEI: o módulo tem como objetivo fazer a gestão da temporalidade dos processos no SEI após sua conclusão. Essa etapa é fundamental para complementar o ciclo de gestão documental no sistema e para avançar nas discussões a respeito de preservação digital. Os requisitos do módulo foram definidos por um grupo de trabalho formado por especialistas representantes do MP, Arquivo Nacional, UnB, Anatel, MJ, Embrapa e CADE. O desenvolvimento do módulo está sob responsabilidade do MP e está entre as prioridades na fila de demandas do SEI para o ano de 2018.

c) O SEI já permite a classificação dos documentos conforme todas as restrições de acesso prescritas na LAI e no Decreto 7.724/2012?

R: **O SEI não está apto para tratar documentos com informação sigilosa classificada. A informação sigilosa classificada deve ser tratada fora do SEI.** Essa informação consta do relatório produzido pelo Grupo de Trabalho LAI, criado no âmbito da Comunidade de Negócio SEI. Essa constatação se deve, entre outras coisas, pela ausência de criptografia de Estado e de rede de computadores isolada, ligada a canais de comunicação seguros.

d) No caso da restrição por documento preparatório (LAI – Art 7º §3º e Decreto 7.724/2012 – Art 3º XII / Art. 20), é possível a classificação concomitante isto é, um documento ser preparatório e ao mesmo tempo conter informações pessoais, por exemplo, de modo que uma vez tomada a decisão, levantada a restrição de classificação de documento preparatório, o documento continue restrito por outra disposição?

R: No SEI é possível restringir o acesso a documentos utilizando ambas a hipóteses (documento preparatório e informações pessoais), **porém não é possível aplicar ambas concomitantemente.** A restrição por "documento preparatório" não é retirada automaticamente e é possível ao usuário substituir uma pela outra após a tomada de decisão.

e) O SEI permite a procura por documentos assinados somente pelo cargo da autoridade assinante e não apenas pelo nome do ocupante do cargo? Por exemplo: Ministro de Estado, Ministro de Estado interino, Ministro de Estado substituto.

R: Atualmente o formulário de pesquisa do SEI **não possui filtro de busca pelo cargo.**

f) Qual é a versão do SEI atualmente autorizada para adoção pelos órgãos federais?

R: A versão mais atualizada do SEI é a 3.0.9, mas todas as versões disponíveis para download no Portal do Software Público são autorizadas pelo MP. Contudo, é recomendável a utilização da versão 3.0.0 em diante, pois à partir dela foram contempladas melhorias importantes no software.

g) Há nos eventos de capacitação no uso do SEI, tópicos específicos versando sobre a classificação de documentos?

R: Sim. Na capacitação denominada "SEI-Usar", tanto na versão presencial quanto na versão a distância, é tratado um tópico de nível de acesso a documentos, contextualizando cada nível e justificando o não tratamento de documentos com informação sigilosa classificada no SEI (**grifos nossos**).

10. Considerando as respostas do MP, corrobora-se a dificuldade dos órgãos adotantes do SEI em atender pedidos de informação “genéricos”, exigindo o retrabalho de análise e eventual classificação do grau de sigilo da informação, assim como o sistema atualmente não permitir uma classificação concorrente de um documento ser preparatório e conter informações pessoais.

11. Na oportunidade, o MP também indicou que os assuntos possíveis para delimitar o pedido de informação estão consignadas nas competências inscritas no art. 1º do Decreto nº 9.035/2017, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

## Conclusão

12. De todo o exposto, portanto, opina-se pelo **desprovemento** dos recursos, em razão dos órgãos terem demonstrado que os atendimentos dos pedidos seriam desproporcionais, além de demandar trabalhos adicionais, enquadrando-se nas situações de não atendimento aos pedidos de informação, especificamente nos termos do Art. 13, inc. II e III, do Decreto nº 7.724/2012.

13. Para fins de ações de controle e monitoramento por parte da CGU quanto ao disposto no art. 16, inciso IV da LAI, registra-se:

<b>03950.003129/2017-85 - MP – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão</b>		
<b>Decreto nº 7.724/2012</b>		<b>Cumprimento</b>
Art. 19, inciso I	Apresentar as razões da negativa e fundamento legal;	Sim
Art. 19, inciso III	Apresentar possibilidade de pedido de desclassificação, com indicação da autoridade que o apreciará.	N/A
<b>Resposta inicial</b>		
Art. 15, § 1º	Observar os prazos legais;	Sim
Art. 19, inciso II	Apresentar possibilidade de recurso e prazo, com indicação da autoridade que o apreciará;	Sim
<b>Recurso de 1ª instância</b>		
Art. 21, caput	Observar os prazos legais;	Sim
Art. 19, inciso II	Apresentar possibilidade de recurso e prazo, com indicação da autoridade	Sim

	que o apreciará;	
Art. 21, caput	Recurso de 1ª instância apreciado por autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão inicial;	Sim
<b>Recurso de 2ª instância</b>		
Art. 21, § único	Observar os prazos legais;	Sim
Art. 19, inciso II	Apresentar possibilidade de recurso e prazo, com indicação da autoridade que o apreciará;	Sim
Art. 21, § único	Recurso de 2ª instância apreciado pela autoridade máxima do órgão/entidade.	Sim

<b>50650.003930/2017-95 - MTPA – Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil</b>		
<b>Decreto nº 7.724/2012</b>		<b>Cumprimento</b>
Art. 19, inciso I	Apresentar as razões da negativa e fundamento legal;	Sim
Art. 19, inciso III	Apresentar possibilidade de pedido de desclassificação, com indicação da autoridade que o apreciará.	N/A
<b>Resposta inicial</b>		
Art. 15, § 1º	Observar os prazos legais;	Sim
Art. 19, inciso II	Apresentar possibilidade de recurso e prazo, com indicação da autoridade que o apreciará;	Sim
<b>Recurso de 1ª instância</b>		
Art. 21, caput	Observar os prazos legais;	Sim
Art. 19, inciso II	Apresentar possibilidade de recurso e prazo, com indicação da autoridade que o apreciará;	Sim
Art. 21, caput	Recurso de 1ª instância apreciado por autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão inicial;	Sim
<b>Recurso de 2ª instância</b>		
Art. 21, § único	Observar os prazos legais;	Sim
Art. 19, inciso II	Apresentar possibilidade de recurso e prazo, com indicação da autoridade que o apreciará;	Sim
Art. 21, § único	Recurso de 2ª instância apreciado pela autoridade máxima do órgão/entidade.	Sim

14. À consideração superior.

**ROBERTO KODAMA**  
*Auditor Federal de Finanças e Controle*



## DESPACHO

De acordo. Encaminhe-se à Ouvidora-Geral da União Adjunta.

**ANDRÉ LUIZ SILVA LOPES**

*Coordenador-Geral de Recursos de Acesso à Informação*

## DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo Decreto nº 8.910/2016, de 22 de novembro de 2016, adoto, como fundamento deste ato, o parecer anexo, para decidir pelo **desprovimento** dos recursos interpostos, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.724/2012, nos âmbitos dos pedidos de informação NUP **03950.003129/2017-85**, direcionado ao **MP – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão** e **50650.003930/2017-95**, direcionado ao **MTPA – Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**.

**GILBERTO WALLER JÚNIOR**

*Ouvidor-Geral da União*

### **Entenda a decisão da CGU:**

**Não conhecimento** - O recurso não foi analisado no mérito pela CGU, pois não atende a algum requisito que permita essa análise: a informação foi declarada inexistente pelo órgão, o pedido não pode ser atendido por meio da Lei de Acesso à Informação, a informação está classificada, entre outros.

**Perda (parcial) do objeto** - A informação solicitada (ou parte dela) foi disponibilizada pelo órgão antes da decisão da CGU, usualmente por e-mail.

**Desprovimento** - O acesso à informação solicitada não é possível, uma vez que as razões apresentadas pelo órgão para negativa de acesso possuem fundamento legal.

**Provimento (parcial)** – A CGU determinou a entrega da informação (ou de parte dela) ao cidadão.

### **Conheça mais sobre a Lei de Acesso à Informação:**

Portal “Acesso à Informação”

<http://www.acessoainformacao.gov.br/>

Publicação “Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal”

<http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/aplicacao-lai-3a-ed-web-002.pdf>

Decisões da CGU e da CMRI

<http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx>

Busca de Pedidos e Respostas da LAI:

<http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/busca-de-pedidos-e-respostas/busca-de-pedidos-e-respostas>



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
Controladoria-Geral da União  
**Folha de Assinaturas**

---

**Documento:** PARECER nº 1496 de 31/07/2018

**Referência:** PROCESSO nº 50650.003930/2017-95

**Assunto:** Recursos contra decisão em pedido de acesso à informação

---

**Signatário(s):**

GILBERTO WALLER JUNIOR  
Ouvidor

Assinado Digitalmente em 31/07/2018

---

**Relação de Despachos:**

Encaminhe-se à consideração do senhor Ouvidor-Geral da União, nos termos do Parecer supra, que aprovo.

ANDRE LUIZ SILVA LOPES  
Coordenador-Geral de Recursos de Acesso à Informação

Assinado Digitalmente em 30/07/2018

---

**Relação de Despachos:**

aprovo.

GILBERTO WALLER JUNIOR  
Ouvidor

Assinado Digitalmente em 31/07/2018

---